

**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DE USO DO
SCPC - SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**

Associado: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
CEP: _____ Telefone: _____
Representante legal: _____
RG: _____ CPF: _____

1. Por este termo, o associado acima qualificado adere voluntariamente ao REGULAMENTO DE USO DO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SCPC, editado pela Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto, doravante denominada ACIRP.
2. Referido regulamento está registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto (RTD Rio Preto), sob o n.º 608.868.

Parágrafo único - Alterações ao citado Regulamento serão comunicadas ao ASSOCIADO, mediante e-mail ou qualquer outro meio de correspondência e/ou comunicação útil à ciência de tal fato. A não oposição formal e expressa por parte do associado às alterações propostas pela ACIRP no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, representará aceitação às alterações propostas pela ACIRP.

3. Os custos inerentes às consultas realizadas junto à base de dados do SCPC estão previstos no Anexo que integra o presente termo de adesão.
4. Os custos inerentes à inclusão dos registros de débito junto ao SCPC, bem como remessa da notificação prévia exigida em lei, estão previstos em tabela específica, editada e divulgada pela Boa Vista Serviços S/A, detentora e gestora do SCPC.
5. No que tange exclusivamente à inclusão de registros junto ao SCPC relativos a consumidores residentes no Estado de São Paulo, o ASSOCIADO opta pela seguinte sistemática:

- () Envio de Carta de Ressalva;
- () Envio de notificação prévia com Aviso de Recebimento e inclusão de registro de débito junto ao SCPC, após comprovada a entrega ao devedor;
- () Envio de Carta de Ressalva e, não havendo pagamento da dívida, envio subsequente de notificação prévia com Aviso de Recebimento e inclusão de registro de débito junto ao SCPC, após comprovada a entrega ao devedor;

Parágrafo único. Dentre as três opções disponíveis, apenas uma poderá ser adotada pelo ASSOCIADO, com exclusão das demais.

6. O signatário deste termo adere ao Regulamento supracitado, sendo que o uso e acesso ao SCPC estão diretamente condicionados à permanência do aderente junto aos quadros associativos da Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto, bem como ao adimplemento de sua contribuição associativa mensal.
7. O aderente assume responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos os custos decorrentes da inclusão de registros de débitos junto ao SCPC, bem como da comunicação prévia exigida na legislação vigente.
8. Fica autorizada pelo associado/aderente a inclusão, junto ao boleto bancário enviado mensalmente pela ACIRP para cobrança da contribuição associativa, do valor devido por força da inclusão de registros de débitos junto ao SCPC, bem como do envio dos respectivos comunicados prévios. O pagamento deverá ser realizado todo dia 12 (doze) de cada mês.
9. O não pagamento da mensalidade associativa, bem como dos custos inerentes à inclusão de registros e envio das notificações prévias correlatas, implicará na imediata suspensão do direito de uso do SCPC, até que a pendência financeira seja sanada.
10. **O aderente, ao firmar o presente instrumento, declara ter sido amplamente esclarecido sobre todos os termos do REGULAMENTO DE USO DO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SCPC.**

E por estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações acima descritas, o associado da CONTRATANTE firma o presente termo de adesão, na presença de 2 (duas) testemunhas.

_____, ____ de _____ de 20____.

Associado (assinatura e carimbo)

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: